



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235/ 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2011.

CGRL / DGP / INEP

PROCESSO Nº 23036.002520/2011-14

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2011 CGRL/DGP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 438, de 12 de novembro 2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO TOTAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN/MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 30/12/2011

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Descrição dos Serviços e Quantidades:

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	ENCARREGADO	01
02	APOIO ADMINISTRATIVO I	10
03	APOIO ADMINISTRATIVO II	26
04	APOIO ADMINISTRATIVO III	21
05	APOIO ADMINISTRATIVO IV	10

1.2 O objeto será licitado via pregão eletrônico, cujo julgamento será feito por item.

1.3. O Inep não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida da necessidade dos serviços e conforme determinações futuras referentes ao Termo de Conciliação Judicial – TCJ, firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007.

1.4. A atividade principal da empresa contratada será a administração da própria mão-de-obra, ou seja, atuação nas áreas de recrutamento, seleção e contratação, controle e acompanhamento de frequência e atividades, recolhimento de impostos e tributos, controle de pagamento de benefícios etc. Estas atividades são práticas rotineiras para as empresas especializadas do ramo.

1.5. Portanto, não há características que comprometam ou impeçam o enquadramento dos serviços descritos como “comuns”, para fins disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

1.6. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo:

a.1. ENCARTE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS

a.2. ENCARTE “B” – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

a.3. ENCARTE “C” – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

b) Anexo “II” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

c) Anexo “III” – MINUTA DO CONTRATO

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4 – DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, **a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10h do dia 30 de dezembro de 2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.3 e 12.5., deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.2 Planilhas de Custos e Formação de Preços (ENCARTE C), constantes do Termo de Referência, Anexo “I” do Edital, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato a partir da data de assinatura do contrato;

7.9.6. Declaração expressa de que os serviços serão refeitos, sem ônus para o INEP, caso não estejam de acordo as especificações e padrões de qualidade exigidos;

7.9.7 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja

receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.8 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.9 Valor para cada categoria de serviço;

7.9.10 Planilha demonstrativa de composição de preços, com a previsão de custo mensal para o total de postos previstos para um mês;

7.9.11 Valor global para os 12 (doze) meses previstos de contratação inicial.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.13. As planilhas de composição de custo e formação de preços deverão seguir o modelo constante no Termo de Referência.

7.14. Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de composição de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverão ser apresentadas, preferencialmente, da forma mais similar possível àquelas constantes no Termo de Referência.

7.15. A Licitante deverá:

7.16. Lançar, na composição de seus custos, percentual a título de reserva técnica, levando em consideração valor suficiente para o atendimento integral das obrigações assumidas e como forma de evitar a solução de continuidade dos serviços quando das ausências legais, sendo que a cobertura destas deverá ser feita somente com pessoal cujas qualificação e conhecimentos sejam compatíveis com os serviços a serem executados e com o especificado no TR;

7.17. Considerar em sua proposta uma taxa de administração que seja suficiente para fazer face às despesas administrativas (pessoal, despesas de escritório, custos de admissão e demissão, custos bancários e financeiros, impostos personalíssimos e/ou indiretos, etc), evitando a apresentação de valores irrisórios ou nulos, incompatíveis com os custos inerentes ao controle e manutenção da execução dos serviços.

7.18. Não serão aceitas propostas com oferta de vantagens não previstas no Termo de Referência ou neste Edital do Pregão Eletrônico.

7.19. Serão consideradas inexecutáveis as propostas:

- 7.20.** Cujo valor total seja nulo, simbólico ou irrisório;
- 7.21.** Que contenham percentuais e valores de incidência que divirjam do estabelecido para o caso por norma legal; que apresentem valores abaixo dos mínimos definidos para o caso em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo da Categoria;
- 7.22.** Com preço incompatível com os custos envolvidos na execução e com o lucro usual (a aferição será feita por comparação com a prática do mercado).
- 7.23.** O Pregoeiro poderá requisitar da Licitante comprovação da exeqüibilidade do preço ofertado por meio de memoriais de cálculo e outros documentos (inclusive histórico formal dos percentuais reais, na empresa, relativos a absenteísmo, rotatividade e demais itens que possam, de forma clara, comprovar a capacidade de atendimento aos custos envolvidos na contratação).
- 7.24.** Para cada item de prestação de serviços estimou-se, com base na demanda prevista, a quantidade mensal de postos de serviços necessária, que fundamentou a respectiva valoração.
- 7.25.** A composição dos custos das empresas prestadoras dos serviços foi calculada a partir de cinco grupos básicos: *salários* (devidos pela empresa aos profissionais que executarão os serviços); *encargos* incidentes sobre esses salários; *insumos*; *bonificação* e *outras despesas e tributos*.
- 7.26.** A estimativa dos salários dos profissionais a ser considerado pelas licitantes baseou-se em valores publicados pelo DataFolha (levando-se em conta a descrição detalhada dos serviços, a complexidade destes e o respectivo perfil profissional) e nos salários atualmente praticados no contrato em execução (conforme Acórdão 290/2006 – TCU, Plenário).
- 7.27.** A demanda quantificada no Termo de Referência é estimada e, por isso, pode variar ao longo da execução do contrato. Se a variação influir no valor mensal fixo do contrato, deverá ser feita repactuação baseada em cálculos e demonstrações analíticas.
- 7.28.** O valor total anual estimado para cada um dos itens em julgamento será o constante das planilhas do Anexo I (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997).
- 7.29.** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, treinamento/reciclagem, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 7.30.** Não serão aceitas propostas que contiverem oferta de vantagens não previstas no Termo de Referência.
- 7.31.** A análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices, para os demais, será admitida uma variação à maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, sendo

obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta.

7.32. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o Objeto, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (art. 29, § 5º, IN MP/SLTI nº 2/2008).

7.33. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 Plenário de 23/05/2007, em especial no que consta de seu subitem 9.1, e nº 1904/2007 de 14/09/2007, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

7.34. A Licitante deverá informar em sua proposta qual Sindicato agrega as funções especificadas no Termo de Referência, sua data base e a declaração expressa de seu uso na composição dos valores inseridos na Planilha de custos para formação dos preços dos serviços.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 30 de dezembro de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 28/2011**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, tomando-se como base as **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS– ENCARTE “C”**, integrantes do Termo de Referência - Anexo “I” deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c)** apresentarem propostas alternativas; e
- d)** não apresentarem o preço unitário para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

IV) Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que

originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.4. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II e IV e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2022.3249, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual (is) conste(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

12.5.2. A empresa deverá comprovar que possui Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora.

12.5.3. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.5. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009;

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022.3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249**

e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2011 – DGP / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS 701 Bloco M Ed. Sede do INEP 2º andar, Asa Sul, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total mensal estimado para a presente contratação é de R\$ 328.267,78 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) totalizando pelo período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 3.939.213,36 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos).

15.2 Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do INEP, Ação: 2000 – PTRES 021111 e Ação 2272 – PTRES – 021112.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no INEP) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades compatibilizando as horas efetivamente trabalhadas com as faturadas.

16.2 Notas Fiscais/Faturas contendo incorreções serão restituídas à Contratada para que esta proceda às necessárias correções e/ou complementações documentais. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Inep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3 A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da CONTRATADA, alocados para

a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

16.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na sub-cláusula anterior, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

16.5 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

16.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.8 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

16.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

16.10 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

16.11 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

16.12 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

16.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.13.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

16.14 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

16.15 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

17– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o Inep e será descredenciado no SICAF por um prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

17.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal

17.4 A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

17.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.5.1 advertência;

17.5.2 Multas:

- a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.5.2.2 Em caso de rescisão do Contrato por parte da Contratada, sem justa causa, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;

17.5.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e com o Inep e descredenciamento no SICAF por um prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

17.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente

ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.8 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.9 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

17.11 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17.12 Sendo necessária a aplicação de penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

17.13 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.14 No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do Inep, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.15 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

17.16 O Inep comunicará, por escrito, à Contratada, a aplicação de qualquer penalidade e fará a pertinente publicação no Diário Oficial da União e o devido registro no SICAF.

17.17. A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

17.18. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras, **ressalvando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	3,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
----	---

Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras:

Item	Indicador	Descrição do indicador	Infração Contratual	Grau*
1	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de Referência	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Considera-se para todos os postos de trabalho: Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
			Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
2	Relacionado ao cumprimento dos horários e assiduidade dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no Inep	Funcionários ausentes e/ou não assíduos não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 dias.	3
3	Relacionado à apresentação do funcionário no Órgão.	Número de funcionários sem crachá ou identificação.	Funcionários que não estejam devidamente identificados.	1
4	Relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	6
			Não fornecer os vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou fornecer em quantidade inferior ao número de dias correspondentes ao mês de trabalho ou ainda fornecer de forma parcelada.	5
5	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS, no prazo da legislação, sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do das contribuições do INSS no prazo da legislação sendo	3

			vedado o pagamento com multa.	
			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	3
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada.	2
6	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6
			Não zelar e permitir que seja causado prejuízo nas instalações do Inep utilizadas pelo Posto.	4
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2
			Suspender ou permitir que haja a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais.	6

17.19. Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

17.20. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre o Inep e a CONTRATADA.

17.21. Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

17.22. Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo Inep à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

17.23. A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

17.24. A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

17.25. A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

17.26. No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas do Inep, poderá ser aberto processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

17.27. O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e a qualidade do serviço prestado.

17.28. Conforme o disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.29 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a Contratada que não iniciar a execução contratual no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.30. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.31. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.32. As sanções de advertência, o impedimento de licitar e contratar com o Inep ou com a União poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.33. Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo Inep, antecedente à homologação, será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

17.34. No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do

contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.35. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

17.36. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído grau conforme este Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

17.37. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.38. As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.39. Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

18– DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

18.5. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

18.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por intermédio de servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em

registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

18.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.8. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 As obrigações e responsabilidades das partes são todas aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo "I") e seus ENCARTES e da CLÁUSULA QUINTA da minuta do Contrato – Anexo "III", partes integrantes deste Edital.

19.2 O Termo de Referência e seus encartes, bem como os respectivos anexos compõem o Edital, independentemente de transcrição.

20 - PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

20.1 A Contratada obrigará-se a obedecer a todas as normas e rotinas do INEP, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

20.2 O Inep será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, se pertinentes ao objeto contratado.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

21.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 editada pela SLTI do MPOG.

21.10. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação .

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.15. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado. As ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

21.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN-MPOG nº

02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.17. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

21.18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2011 – DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Térreo. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3247 / 3291 / 3221

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

1.2 Descrição dos Serviços e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	ENCARREGADO	01
	APOIO ADMINISTRATIVO I	10
	APOIO ADMINISTRATIVO II	26
	APOIO ADMINISTRATIVO III	21
	APOIO ADMINISTRATIVO IV	10

1.3 O Inep não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida da necessidade dos serviços e conforme determinações futuras referentes ao Termo de Conciliação Judicial – TCJ, firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007.

1.4 Visando uniformidade e maior eficiência na prestação dos serviços, a contratação se dará em apenas 01(um) item.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1.1 DA CONDIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite

a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

2.1.2. DA NATUREZA CONTINUADA E DA VIGÊNCIA

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que o prazo estipulado no aditivo ao Termo de Conciliação Judicial celebrado nos autos da ação civil pública (processo nº 00810-2006-017-10-00-7) venha a ser dilatado e ainda atendidos os seguintes requisitos:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Inep carece de infra-estrutura nas áreas de apoio administrativo, pois a insuficiência deste tem comprometido a eficácia da ação do Instituto, pois seus técnicos perdem muito tempo desenvolvendo atividades meramente instrumentais e operacionais.

3.2 Por meio da Portaria nº 236, de 30 de julho de 2007, o Ministério do Planejamento autorizou o preenchimento de 100 vagas na carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e 40 vagas na carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais.

3.3 O art. 53 da Lei Nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que estruturou diversas carreiras, refere-se ao Inep da seguinte forma:

“(...) Carreira: Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais

“Composição: Cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

“Nível: Superior

“Atribuições:

“Voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de

informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino.

“Carreira: Suporte Técnico em Informações Educacionais

“Composição: Cargos de Técnico em Informações Educacionais

“Nível: Intermediário

“Atribuições:

“Voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.”

3.4 Verifica-se, examinando o texto legal acima, que as carreiras de *Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais* e *Suporte Técnico em Informações Educacionais* foram estruturadas tendo por diretriz maior as atividades-fim do Inep.

3.5 As exigências para bom desempenho das atividades-fim, ante a escassez de mão-de-obra de apoio, fazem com que os técnicos desta Autarquia sejam forçados a executar, ao mesmo tempo, aquilo que lhes compete por força de lei e o respectivo apoio.

3.6 Da falta de apoio resultam morosidade, eventual comprometimento da qualidade do que é feito e um indesejável acúmulo de processos, atividades e tarefas.

3.7 Visando a evitar tal acúmulo e melhorar a qualidade da atividade-fim do Inep, a DGP pretende terceirizar o mencionado apoio, que não envolverá atividades especializadas tais como as descritas no art. 53 da Lei 11.357/2006: a contratação ora postulada não abrange atividades típicas de servidores públicos.

3.8 O que se pretende contratar são atividades típicas de apoio administrativo, imprescindíveis para que o Inep possa desempenhar, de forma qualificada, sua missão. Este Termo de Referência – TR, portanto, está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, segundo o qual os serviços continuados que podem ser contratados pela Administração são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme reza o Decreto nº 2.271/97.

3.9 Vale ressaltar que não se terceirizará as atividades finalísticas do Inep e ainda, que está sendo seguido o compromisso da Administração Pública Federal de substituir gradativamente a força de trabalho terceirizada, cujas atividades desempenhadas possam ser realizadas por servidores públicos.

3.10 Ressalte-se também que o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, com base no Acórdão nº 1520/2006-TCU ; foi objeto de Termo Aditivo em 31 de março do corrente ano, no qual autorizou a prorrogação da vigência dos Contratos de terceirização administrativa, até 31 de dezembro de 2012.

4. OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A contratação dos serviços em pauta tem por objetivo dotar o Inep de um apoio administrativo, minimamente capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias no âmbito das unidades administrativas desta Pasta.

4.2. A meta a ser atingida com tal contratação é tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento temporal de suas atividades, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências;

5. VÍNCULO

5.1 A prestação dos serviços de que trata este TR não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica contratada e a Administração, entre os quais será vedada, como manda a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

5.2 De acordo com a IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG e em função das características de execução de cada um dos serviços descritos neste documento, admitir-se-á que a Administração faça notificação direta (a empregado da contratada) para a execução de tarefas prévia e integralmente definidas: não poderá tal notificação ser caracterizada como subordinação de profissionais da contratada aos servidores do Inep.

5.3 Não será admitido direcionar a contratação de pessoas para trabalharem na contratada, tampouco promover ou aceitar desvio de função (utilização de empregado da contratada em atividades distintas das previstas neste TR e das pertinentes à função para a qual tal empregado for alocado).

5.4 A unidade de medida adotada, *postos de trabalho*, permite à Administração um nível de flexibilidade adequado para atender a variações da demanda por serviços de apoio ao longo do horário de expediente. Não será possível realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos ou estimados no instrumento convocatório.

5.5 A Administração não se vincula a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços de insumos relacionados a execução de atividades, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da SLTI/MPOG.

6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação da prestação de serviços de Apoio Administrativo desobrigará os técnicos do Inep da execução de tarefas acessórias, complementares e, principalmente, instrumentais, para que se possam dedicar exclusivamente a atividades-fins.

7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

7.1 É imensa e crescente (fruto do aumento da participação da sociedade nos assuntos de Governo) a demanda por ações de técnicos do Inep, no que tange a *atividades finalísticas* (estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro, subsídios para formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional, produção de informações claras e confiáveis para gestores, pesquisadores, educadores e público em geral), a *participação em fóruns e outros eventos, nacionais e internacionais*, e a *interação com diversos atores da área de educação no País e no exterior*.

7.2 O atendimento à demanda supracitada obriga o planejamento do Inep a considerar, como única medida capaz de garantir o reforço da capacidade de trabalho da Autarquia, a terceirização de serviços. Isto porque inexistem no quadro de pessoal do Instituto recursos humanos quantitativa e qualitativamente adequados para realização do suporte administrativo e operacional objeto deste TR.

8. NATUREZA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem contratados são de caráter continuado, eis que destinados a atender demanda diuturna.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1 Pretende-se que cada posto de serviço atenda, dentro de elevados padrões de qualidade, tempestividade, eficácia e eficiência, as necessidades do Inep, a este tornando mais ágil por se beneficiar da liberação de seus técnicos para dedicação exclusiva ao desempenho das respectivas atividades-fins.

10. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: ESPECIFICAÇÃO E ATENDIMENTO À DEMANDA

10.1 A especificação de categorias e o dimensionamento dos serviços descritos neste TR resultaram de um estudo feito em conjunto pela DGP e áreas demandantes e da análise de contratações passadas, de natureza similar.

10.2 Contratar-se-ão *postos de serviço* e não *quantidades de produtos a serem entregues*, porque a demanda pelas atividades referidas neste TR é contínua, de volume variável e, sobretudo, porque atendê-la não implica, necessariamente, entrega de um produto final acabado: significa, na esmagadora maioria das vezes, ao longo do dia, realização de ações rotineiras, cuja execução imediata mantém ou incrementa a qualidade do desempenho da missão do Inep.

10.3 A definição de atividades obedece ao Código Brasileiro de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, e ao histórico de contratações da espécie já realizadas pelo Inep.

11. SERVIÇO COMUM

11.1 A atividade principal da empresa contratada será a administração da própria mão-de-obra, ou seja, atuação nas áreas de recrutamento, seleção e contratação,

controle e acompanhamento de frequência e atividades, recolhimento de impostos e tributos, controle de pagamento de benefícios etc. Estas atividades são práticas rotineiras para as empresas especializadas do ramo.

11.2 Portanto, não há características que comprometam ou impeçam o enquadramento dos serviços descritos neste TR como “comuns”, para fins disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

12. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAR POSTOS DE SERVIÇOS

12.1 É excepcionalidade prevista no parágrafo 1º do art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008: o perfil dos serviços demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, incompatível com mensuração de forma objetiva e direta, que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

12.2 Tais serviços pressupõem a disponibilização de força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do órgão no momento exato da demanda, ainda que esta seja representada por atividades difusas ao longo do período de execução.

12.3 Dessa forma, a melhor alternativa para a Administração é contratar e remunerar por postos de serviços.

13. FORMAÇÃO DE PREÇOS, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CUSTOS ESTIMADOS

13.1 No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas com salários, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, leis sociais e trabalhistas, alimentação, transporte, uniformes, treinamento/reciclagem, reserva técnica, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

13.2 As planilhas de composição de custo e formação de preços deverão seguir o modelo constante deste TR.

13.2.1 A Proposta deverá conter:

- valor para cada categoria de serviço;
- planilha demonstrativa de composição de preços, com a previsão de custo mensal para o total de postos previstos para um mês;
- valor global para os 12 (doze) meses previstos de contratação inicial.

13.2.2 A Licitante deverá:

- lançar, na composição de seus custos, percentual a título de reserva técnica, levando em consideração valor suficiente para o atendimento integral das obrigações assumidas e como forma de evitar a solução de continuidade dos serviços quando das ausências legais, sendo que a cobertura destas deverá ser feita somente com pessoal cujas qualificação e conhecimentos sejam compatíveis com os serviços a serem executados e com o especificado neste TR;

- considerar em sua proposta uma taxa de administração que seja suficiente para fazer face às despesas administrativas (pessoal, despesas de escritório, custos de admissão e demissão, custos bancários e financeiros, impostos personalíssimos e/ou indiretos, etc), evitando a apresentação de valores irrisórios ou nulos, incompatíveis com os custos inerentes ao controle e manutenção da execução dos serviços.

13.3 Não serão aceitas propostas com oferta de vantagens não previstas neste TR ou no Edital do Pregão Eletrônico.

13.4 Serão consideradas inexeqüíveis as propostas:

- cujo valor total seja nulo, simbólico ou irrisório;
- que contenham percentuais e valores de incidência que divirjam do estabelecido para o caso por norma legal; que apresentem valores abaixo dos mínimos definidos para o caso em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo da Categoria;
- com preço incompatível com os custos envolvidos na execução e com o lucro usual (a aferição será feita por comparação com a prática do mercado).

13.5 O Pregoeiro poderá requisitar da Licitante comprovação da exeqüibilidade do preço ofertado por meio de memoriais de cálculo e outros documentos (inclusive histórico formal dos percentuais reais, na empresa, relativos a absenteísmo, rotatividade e demais itens que possam, de forma clara, comprovar a capacidade de atendimento aos custos envolvidos na contratação).

13.6 Para cada item de prestação de serviços estimou-se, com base na demanda prevista, a quantidade mensal de postos de serviços necessária, que fundamentou a respectiva valoração.

13.7 A composição dos custos das empresas prestadoras dos serviços foi calculada a partir de cinco grupos básicos: *salários* (devidos pela empresa aos profissionais que executarão os serviços); *encargos* incidentes sobre esses salários; *insumos*; *bonificação* e *outras despesas e tributos*.

13.8 A estimativa dos salários dos profissionais a ser considerado pelas licitantes baseou-se em valores publicados pelo DataFolha (levando-se em conta a descrição detalhada dos serviços, a complexidade destes e o respectivo perfil profissional) e nos salários atualmente praticados no contrato em execução (conforme Acórdão 290/2006 – TCU, Plenário).

13.9 A demanda quantificada neste TR é estimada e, por isso, pode variar ao longo da execução do contrato. Se a variação influir no valor mensal fixo do contrato, deverá ser feita repactuação baseada em cálculos e demonstrações analíticas.

13.10 O valor total anual estimado para cada um dos itens em julgamento será o constante das planilhas do Anexo I (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997).

14. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

14.1 A definição das características dos serviços e da qualificação e formação técnica dos profissionais que os executarão obedece ao subitem 9.3.3 do Acórdão nº 1456/2006 – Plenário do TCU. Para cada tipo de serviço foram definidos perfil, experiência requerida e formação técnica.

14.2 A descrição detalhada de atividades e responsabilidades possibilitará ao Inep acompanhar a execução do contrato e corrigir desvios que ao longo desta possam ocorrer.

15. LOCAL, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no SRTVS, Quadra 701, Bloco M – Brasília – DF, obedecido o disposto no quadro seguinte.

CATEGORIA	NÍVEL	QTDE	CARGA HORÁRIA
ENCARREGADO / SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		01	Segunda a Sexta-feira - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais
APOIO ADMINISTRATIVO	I	10	
APOIO ADMINISTRATIVO	II	26	
APOIO ADMINISTRATIVO	III	21	
APOIO ADMINISTRATIVO	IV	10	

15.2 Todos os serviços pactuados deverão ser prestados no período compreendido entre 08 (oito) horas e 20 (vinte) horas, em dias úteis, com intervalo máximo de 02 (duas) horas de descanso e almoço.

15.3 Se necessário, o INEP poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

15.4 A Contratada controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. O INEP não pagará horas-extras.

15.5 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

16. DO SERVIÇO DE ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

16.1 ENCARREGADO/SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

Classificação CBO: 4101-05 – Supervisores administrativos

REMUNERAÇÃO MÉDIA PESQUISA MCTI (ANEXO)
R\$ 1.913,23

16.1.1 DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO GERAL

I. Deverá ser indicado 01 (um) encarregado geral com o fim de orientar, distribuir, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo ainda, responder pela empresa junto ao fiscal do Inep, quanto a execução dos serviços, cujos custos deverão estar discriminados em planilha própria;

II. Dada a natureza dos serviços contratados, é necessário e obrigatório que o encarregado permaneça nas dependências do Inep, haja vista que será ele o responsável por orientar, distribuir, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços;

III. Os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o fiscal do Inep, sobre a execução do contrato.

16.1.2 REQUISITOS BÁSICOS DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Nível médio completo.

II. Tempo mínimo de experiência: 12 meses como encarregado administrativo

17. DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO I, II, III e IV.

17.1 APOIO ADMINISTRATIVO I - SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação CBO: 4110-05 – Auxiliar Administrativo;

REMUNERAÇÃO MÉDIA PESQUISA MCTI (ANEXO)
R\$ 1.446,23

17.1.1 ATIVIDADES BÁSICAS

- I. Registrar a entrada e saída de documentos internos e externos e processos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo INEP, segundo as normas internas;
- II. triar e distribuir documentos;
- III. classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;
- IV. arquivar documentos conforme procedimentos;
- V. digitar textos e planilhas;
- VI. controlar e requisitar material de expediente;
- VII. controlar expedição de malotes e documentos internos;
- VIII. redigir comunicações simples;
- IX. expressar-se de maneira clara e objetiva;
- X. organizar e controlar agendas de contatos, compromissos, reuniões e telefonemas recebidos;
- XI. apoiar atividades administrativas básicas.

17.1.2 RESULTADOS ESPERADOS

Liberação dos servidores do INEP para exclusiva dedicação a atividades-fins, a estes dispensando da execução de atividades administrativas de média complexidade, repetitivas ou rotineiras.

17.1.3 RESPONSABILIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS

- I. Cuidar para que os estoques de materiais de expedientes mantenham-se em nível adequado à demanda por eles;
- II. zelar e triar documentos recebidos, protocolando-os e encaminhando-os aos seus destinatários de forma correta e tempestiva;
- III. preencher corretamente formulários impressos ou eletrônicos que lhe forem confiados;
- IV. cuidar e controlar com eficiência as agendas de contatos, compromissos e reuniões;
- V. atender com presteza e eficiência as demandas formuladas;
- VI. cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados pelo INEP para a realização de suas atividades;
- VII. zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- VIII. cuidar para realizar suas tarefas com o mais alto grau de confiabilidade e segurança, de forma tempestiva e eficaz.

17.1.4 RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Erros de execução podem gerar problemas que comprometam o andamento dos serviços dos técnicos do INEP. Assim sendo, a quantidade de erros tem de ser a mínima possível.

17.1.5 REQUISITOS BÁSICOS DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Nível médio completo;
- II. Tempo mínimo de experiência: 1 ano em atividades de complexidade administrativa equivalente, que tenham requerido habilidade no uso de aplicativos informatizados básicos;
- III. conhecimento dos aplicativos do pacote *Office* da *Microsoft* e/ou pacote *OpenOffice*.

17.2 APOIO ADMINISTRATIVO II - SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação CBO: 4110-10 – Assistente Administrativo – Técnico em Administração; Assistente de Departamento de Pessoal; Técnico em Contabilidade;

REMUNERAÇÃO MÉDIA PESQUISA MCTI (ANEXO)
R\$ 1.635,45

17.2.1 ATIVIDADES BÁSICAS

- I. Realizar e conferir cálculos tendo por base dados oriundos da administração ou de legislação específica;

- II. utilizar sistemas informatizados de busca de dados e informações e de controle de processos;
- III. receber, ordenar e encaminhar documentos contábeis e assemelhados;
- IV. auxiliar na organização da agenda de eventos administrativos, contábeis e de pessoal, e no acompanhamento e controle de vencimento de obrigações e direitos.
- V. auxiliar os técnicos do INEP na manutenção de banco de dados, por meio de inserção, alteração ou exclusão de dados em sistemas informatizados ou não, emitir relatórios e conferir dados;
- VI. realizar pesquisas em publicações técnicas e na Internet, com a transcrição, tabulação e formatação dos dados obtidos, utilizando-se de editores de textos, planilhas e/ou relatórios;
- VII. executar ou conferir cálculos aritméticos, transcrever para meios eletrônicos memorandos, ofícios, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências etc, conforme modelos fornecidos pelos técnicos do Inep;
- VIII. lançar dados em sistemas informatizados, receber, triar, acompanhar e controlar documentos e demandas oriundas das unidades do INEP, utilizando sistemas informatizados ou formulários;
- IX. assistir os técnicos do Inep em atividades relacionadas às áreas administrativa, contábil e de recursos humanos;
- X. dar suporte administrativo à área de treinamento;
- XI. auxiliar na elaboração da folha de pagamento, incluindo dados em sistemas informatizados e conferindo relatórios;
- XII. auxiliar os técnicos do INEP no controle da recepção e distribuição de benefícios (vale transporte etc);
- XIII. expressar-se de maneira clara e objetiva.
- XIV. Redigir documentos.

17.2.2 RESULTADOS ESPERADOS

Assistir os técnicos do INEP no que tange à condução das atividades acessórias, instrumentais, complementares e de apoio administrativo, fornecendo subsídios e informações técnicas e realizando tarefas de sorte a permitir que tais técnicos concentrem-se em suas atividades-fim.

17.2.3 RESPONSABILIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS

- I. Conhecer, em sua área de atuação (administrativa, contábil e recursos humanos), os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado, bem como se manter informado quanto a legislação e normas internas que regem tal área;
- II. zelar pela segurança e pelos equipamentos necessários para a realização de suas atividades;
- III. executar os serviços dentro das melhores técnicas existentes para a área;
- IV. na eventualidade de ter conhecimento de informações confidenciais, manter o indispensável sigilo.

17.2.4 RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eventuais falhas (erros de cálculo, perda de prazos etc) poderão ter impacto no andamento dos serviços e até mesmo causar prejuízos financeiros. Por isso, é

necessário, para execução dos serviços em foco, alocar profissionais devidamente habilitados e experientes.

17.2.5 REQUISITOS BÁSICOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Nível médio completo;
- II. Tempo mínimo de experiência: 2 anos na área relativa ao posto de serviço ocupará;
- III. Conhecimento dos aplicativos do pacote *Office* da *Microsoft* ou do pacote *OpenOffice*;
- IV. a experiência de 2 anos poderá ser reduzida para até 1 ano, desde que o profissional tenha concluído curso técnico, em nível médio ou superior, certificado por instituições reconhecidas pelo MEC, na respectiva área de atuação (técnico em administração, técnico em contabilidade, técnico em departamento pessoal).

17.3 APOIO ADMINISTRATIVO III - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DE ORÇAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Classificações CBO: 4110-10 – Assistente Administrativo – Técnico em Administração; Assistente Financeiro; Assistente de Departamento de Pessoal; Técnico em Contabilidade.

REMUNERAÇÃO MÉDIA PESQUISA MCTI (ANEXO)
R\$ 2.007,46

17.3.1 ATIVIDADES BÁSICAS

Assistir e subsidiar os técnicos do INEP nas áreas de orçamento, licitações, contratos e convênios.

Área Orçamentária:

- I. Assistir os técnicos do Inep em atividades orçamentárias e contábeis;
- II. tratar documentos respeitando as normas em vigor;
- III. pesquisar em normas, publicações especializadas ou na Internet, visando a subsidiar os técnicos do Inep na solução de problemas orçamentários;
- IV. acompanhar a publicação de normas da área, especialmente no sistema Comprasnet e no Diário Oficial da União, fazendo o devido repasse aos técnicos do Inep;
- V. elaborar tabelas, textos e planilhas contendo informações e dados que subsidiem os técnicos do Inep na execução do que lhes compete;
- VI. elaborar, conferir e formatar documentos;
- VII. fazer cálculos aritméticos;
- VIII. conferir notas fiscais e faturas;
- IX. apoiar a realização de reuniões internas.

Área de Licitações e Contratos:

- I. assistir os técnicos do Inep em atividades relacionadas à área de licitações e contratos;

- II. prestar informações básicas em assuntos relacionados a licitações e contratos;
- III. tratar documentos variados, conforme normas em vigor;
- IV. pesquisar em normas, publicações especializadas ou na Internet, visando a subsidiar os técnicos do Inep na solução de problemas relativos a licitações e contratos;
- V. acompanhar a publicação de normas da área, especialmente em sítios Internet do Governo e no Diário Oficial da União, fazendo o devido repasse aos técnicos do Inep;
- VI. elaborar tabelas, textos e planilhas contendo informações e dados que subsidiem os técnicos do Inep na execução do que lhes compete;
- VII. elaborar, formatar e conferir documentos;
- VIII. elaborar relatório de pesquisa de preços de mercado a partir de projetos fornecidos pelos técnicos do INEP;
- IX. apoiar a realização de reuniões internas.

Área de Convênios:

- I. assistir os técnicos em atividades relacionadas à área de convênios;
- II. prestar informações básicas em assuntos relacionados a licitações e contratos;
- III. tratar documentos variados, conforme normas em vigor;
- IV. pesquisar em normas, publicações especializadas ou na Internet, visando a subsidiar os técnicos do Inep na solução de problemas relativos a convênios;
- V. acompanhar a publicação de normas da área, especialmente em sítios Internet do Governo e no Diário Oficial da União, fazendo o devido repasse aos técnicos do Inep;
- VI. elaborar tabelas, textos e planilhas contendo informações e dados que subsidiem os técnicos do Inep na execução do que lhes compete;
- VII. elaborar, formatar e conferir documentos;
- VIII. apoiar a realização de reuniões internas.

17.3.2 RESULTADOS ESPERADOS

Os serviços prestados deverão municiar os técnicos do INEP de informações precisas acerca de temas relacionados a cada uma das áreas atendidas, por meio do levantamento, tabulação e apresentação de dados e informações.

17.3.3 RESPONSABILIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS

- I. Tomar conhecimento das rotinas do Inep, tanto relativas a sua área de atuação quanto gerais;
- II. atender as demandas que lhe forem feitas com presteza e precisão;
- III. acompanhar a publicações de normas legais, fazendo o devido repasse de informações aos técnicos do Inep;
- IV. primar pela qualidade técnica dos textos, planilhas e relatórios que elaborar;
- V. utilizar corretamente os equipamentos necessários para o desempenho de suas obrigações;
- VI. na eventualidade de ter conhecimento de informações confidenciais, manter o indispensável sigilo.
- VII.

17.3.4 RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eventuais erros de execução podem acarretar prejuízos no andamento dos serviços do INEP. Os erros devem ser minimizados, tanto em quantidade quanto em gravidade, o que só será possível por intermédio da utilização, nesta área, de profissionais detentores de larga experiência e excelente formação.

17.3.5 REQUISITOS BÁSICOS DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Nível médio completo;
- II. Tempo mínimo de experiência: 3 anos, preferencialmente no atendimento de demandas do tipo das que ocorrem no serviço público federal;
- III. conhecimentos sólidos dos aplicativos do pacote *Office* da *Microsoft* ou pacote *OpenOffice*;
- IV. a experiência de 3 anos requerida poderá ser reduzida para até 2 anos, desde que se comprove que o profissional tenha prestado serviços similares em órgãos da administração pública federal ou tenha certificado de conclusão de curso na área ministrado por instituições legalmente habilitadas para tanto;

17.4 - APOIO ADMINISTRATIVO IV - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

17.4.1. INFORMAÇÕES GERAIS:

Classificação CBO: 4110-10 – Técnico Administrativo

REMUNERAÇÃO MÉDIA PESQUISA MCTI (ANEXO)
R\$ 2.533,36

17.4.2. ATIVIDADES BÁSICAS

- I. realizar cálculos tendo por base dados oriundos da administração e/ou de legislações específicas;
- II. utilização sistemas informatizados de busca de dados e informações e de controles de processos, com a finalidade de fornecer subsídios aos técnicos do Inep em sua atividade-fim;
- III. recebimento, ordenamento e encaminhamento de documentos contábeis e assemelhados;
- IV. elaboração, transcrição, conferência e/ou formatação de relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, segundo modelos pré-estabelecidos e de acordo com dados fornecidos pelo Inep;
- V. auxiliar na organização da agenda de eventos administrativos, contábeis e de pessoal para o dia, semana e mês, incluindo a listagem de vencimento de obrigações e direitos;
- VI. auxiliar os técnicos do Inep na manutenção de banco de dados, por meio da inserção, alteração ou exclusão de dados em sistemas informatizados ou não, posterior emissão de relatórios e conferência de dados;
- VII. pesquisar e efetuar busca de textos, legislações e artigos por meio de publicações técnicas diversas e/ou da Internet, com a transcrição, tabulação e formatação dos dados obtidos utilizando-se de editores de textos, planilhas e/ou relatórios;

- VIII. realizar pesquisa de dados em documentos e relatórios do Inep com sua posterior compilação e transcrição em relatórios, textos e planilhas, conforme formulários e/ou modelos pré-definidos;
- IX. executar e/ou conferir cálculos aritméticos, transcrição para meios eletrônicos de memorandos, ofícios, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências, conforme modelos pré-definidos e com base em dados fornecidos;
- X. lançamento de dados em sistemas informatizados, recebimento, triagem, controle e acompanhamento de documentos e demandas oriundas das unidades do Inep por meio da transcrição dos dados em sistemas informatizados e/ou formulários e conseqüente emissão de relatórios, planilhas e tabelas, com a eventual realização de cálculos aritméticos;
- XI. assistir e subsidiar os analistas do Inep nas atividades relacionadas às áreas administrativas, contábeis e de recursos humanos, conforme o local onde o posto de serviços for alocado, mediante a apresentação de subsídios e informações técnicas nas áreas especificadas;
- XII. dar suporte administrativo à área de treinamento;
- XIII. auxiliar na elaboração da folha de pagamento, quando requisitado, por meio do preenchimento de dados em sistemas informatizados e posterior conferência de relatórios;

17.4.3. DEMAIS HABILIDADES NECESSÁRIAS:

- I. Conhecimentos sólidos para a execução de atividades em ambiente operacional Windows, processador de dados (Word), planilha eletrônica (Excel), internet e intranet (sites oficiais);
- II. conhecimento básico da legislação que rege a administração pública, especialmente nas áreas de, Processo Administrativo Federal, Gestão da despesa pública.

17.4.4. RESPONSABILIDADES INERENTES AOS SERVIÇOS

- I. conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado, segundo a área de serviços a serem realizadas (administrativo, contábil, recursos humanos), bem como tomar conhecimento e se manter informado quanto às legislações que regem a sua área de atuação e das normas e rotinas internas do Inep;
- II. zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação.
- III. zelar pelos equipamentos disponibilizados para a realização de suas atividades;
- IV. executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige;
- V. muito embora as atividades não contemplem a manipulação de documentos sigilosos, na eventualidade de ter acesso a tal tipo de documento ou à informação confidencial do Inep, deverá cuidar para que o sigilo dos mesmos seja mantido.

17.4.5. RISCOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dado à complexidade e características inerentes à execução dos serviços pretendidos, principalmente em relação aos prazos legais e cumprimento de normas e rotinas, é possível a ocorrência de falhas na execução dos serviços. As falhas poderão ter impacto no andamento dos serviços da área onde estiver lotado o posto

de serviços, podendo em última instância causar prejuízos financeiros, por erros de cálculo, perda de prazos etc. Esses erros poderão ocasionar o retardo na execução dos serviços, prejudicando a atividade de outras áreas internas do Inep. Assim sendo, torna-se imprescindível a alocação na prestação de serviços de profissionais experientes e habilitados, com total capacidade de execução das tarefas que lhes serão confiadas.

17.4.6. REQUISITOS BÁSICOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Nível médio completo ou superior incompleto preferencialmente nas áreas de **Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis**;
- II. tempo mínimo de experiência: 06 meses;
- III. somente poderá ser considerada válida a comprovação de experiência administrativa de complexidade similar aos serviços a serem prestados;
- IV. experiência comprovada em atividades de complexidade administrativa equivalente, onde tenha sido requerido habilidade no uso de aplicativos informatizados básicos;
- V. conhecimento dos aplicativos do pacote Office da Microsoft e/ou pacote Open Office em software livre;
- VI. no caso de nível superior incompleto, deverá ser apresentada declaração do estabelecimento de ensino comprovando estar cursando a matéria informada.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5.% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da Contratante.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

18.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5. (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.6.1. caso fortuito ou força maior;

18.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.6.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

18.6.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

18.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.8. Será considerada extinta a garantia:

18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19. DA CONTA VINCULADA

19.1. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante providenciará a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19.A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, e as condições para utilização serão devidamente previstas no Edital de convocação.

20. REQUISICÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A requisição para a prestação dos serviços será feita pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/INEP, por intermédio de correspondência

acompanhada de formulário próprio para o fim, contendo todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados.

20.2 A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição para apresentar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços ao fiscal do contrato, portando crachá de identificação e carta de apresentação contendo os respectivos dados pessoais e informações sobre habilitação e qualificação profissional.

20.3 Na data em que o Inep aceitar o profissional alocado a um posto de serviço iniciará a contagem de prazo para o respectivo faturamento.

20.4 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de mesma natureza, que porventura se façam necessários, a critério do Inep, sendo a Contratada obrigada a executá-los.

21. DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 A Contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato a partir da data de assinatura deste.

21.2 A Contratada manterá arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de obrigações quanto às remunerações. Quando solicitada, Carteira de Trabalho e Previdência Social de qualquer empregado deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato;

21.3 A comunicação entre o Inep e a Contratada será feita, preferencialmente, por escrito.

21.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão deste, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral do Inep, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6 Uma vez assinado o contrato, a Licitante Vencedora disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento formal daquele documento, para alocação dos postos e dar início ao serviço.

22. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

22.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

22.2. Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

22.3. Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

22.4. Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

22.5. Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário. Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.6. Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.6.1. atribuições do Gestor e de seu substituto:

a) Coordenar;

b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;

c) Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;

e) Acompanhar a vigência do contrato;

f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;

g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;

h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;

i) Informar à área responsável, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

22.6.2. atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;

- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através do exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

22.6.3. atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- d) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato na diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

22.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidos pelos Fiscais do Contrato, dentre outras, as seguintes comprovações;

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- d) pagamento do 13º salário;
- e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

22.8. A Contratante por intermédio dos seus fiscais do Contrato procederá a diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

22.9. Os fiscais da Contratante não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

22.10. Os fiscais da Contratante poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

22.11. Os fiscais da Contratante deverão elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

22.12. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (é importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

22.13. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

22.14. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

22.15. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

22.16. Verificar se a Empresa está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

22.17. Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Pagamento da remuneração (salário) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS e Previdência Social/INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados;

f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou a fatura que tenha sido paga pela Administração.

22.18. Solicitar à Contratada entrega no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante;

c) cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

d) dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) de comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

22.19. Exigir a entrega, pela Contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

22.20. Solicitar a entrega, pela contratada, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), da documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

23. DEMANDA ESTIMADA DO VOLUME DE SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

23.1 O volume estimado dos serviços a serem executados e objeto da licitação são os constantes do quadro da página seguinte.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL	QUANTIDADE
ENCARREGADO		01
APOIO ADMINISTRATIVO	I	10
APOIO ADMINISTRATIVO	II	26
APOIO ADMINISTRATIVO	III	21
APOIO ADMINISTRATIVO	IV	10
TOTAL		68

23.2 A estimativa constante do quadro acima corresponde à disponibilidade contratual máxima, que o Inep, no entanto, não será obrigado a utilizar.

23.3 O INEP somente pagará por serviços executados, não tendo obrigação de pagar quaisquer outros valores.

23.4 Para o cálculo do valor-base a ser pago para cada Categoria Profissional, será considerada a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, sem os insumos, encargos e demais componentes.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

24.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas em Contrato;

24.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

24.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto do Contrato;

24.4 Permitir livre acesso dos empregados da Contratada a suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução de serviços;

24.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, sem ônus para o Instituto;

24.7 Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

24.8 Exigir a correção de falhas nos serviços no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

24.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem;

24.10 Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

24.11 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição do INEP, para comprovar o registro da função profissional;

24.12 Verificar se os empregados da Contratada atendem os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituições, se for o caso;

24.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário para garantir o cumprimento do Contrato.

24.14 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

24.15 Somente considerar a execução completa do Contrato quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

25.2 Executar fielmente o Contrato, a partir da data de assinatura deste;

25.3 Cumprir todas as orientações do Inep;

25.4 Sujeitar-se a irrestrita fiscalização por parte do Inep, a este prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica;

25.5 Atender prontamente às reclamações do Inep;

25.6 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e adequadas formação educacional e experiência profissional, fazendo os devidos registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

25.7 Relatar ao Inep toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- 25.8 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações;
- 25.9 Ministrando, a cada doze meses, cursos de treinamento, reciclagem e relações interpessoais, de acordo com a necessidade de cada Categoria Profissional (ou sempre que o Inep entender conveniente);
- 25.10 Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o Inep, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional e fotografias recentes do portador, de uso obrigatório para acesso às dependências do INEP;
- 25.11 Fornecer ao INEP a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, do contingente de empregados, contendo as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celulares;
- 25.12 Encaminhar ao INEP, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente;
- 25.13 Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões exigidos neste TR, para garantir a execução dos serviços contratados, sem interrupções, por qualquer motivo;
- 25.14 Atender, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação, as solicitações de substituição de profissionais feitas pelo Inep;
- 25.15 Manter a disciplina entre seus empregados durante a jornada de trabalho;
- 25.16 Impedir que profissionais que tenham cometido faltas disciplinares de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações do INEP;
- 25.17 Fornecer, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- 25.18 Instruir os seus empregados sobre prevenção de acidentes e incêndios;
- 25.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou de outros que com estes tenham vinculação;
- 25.20 Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do INEP;
- 25.21 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;
- 25.22 Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ao INEP ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade, que não será excluída ou reduzida em virtude do acompanhamento realizado pelo Inep;

25.23 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários para a perfeita execução do objeto contratado, sendo proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Inep;

25.24 Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

25.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada;

25.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

25.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Inep;

25.28 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de obrigações quanto às remunerações;

25.29 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, de maneira compatível com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

25.30 Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o Inep, em caso de ação trabalhista decorrente do Contrato, mantendo o Instituto a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

25.31 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990;

25.32 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

25.33 Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes à execução dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, auxílio/vales-transporte, benefícios de alimentação do trabalhador e demais benefícios previstos em Lei ou nos respectivos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, a tudo saldando em época própria, pois seus empregados não manterão vínculo empregatício com o INEP; e

25.34 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

25.35 O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida sujeita a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

25.36 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e critérios de sustentabilidade ambientais citados na IN nº 01 de 2010, do MPOG, naquilo que couber ao objeto contratado.

26. DO VALE TRANSPORTE E CAPITAL SOCIAL

26.1. QUANTO AO VALE TRANSPORTE

26.1.1. A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos.

26.1.2. A legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade.

26.1.3. Para fins de composição de custos, e levando em consideração que a carga horária dos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto do presente Termo de Referência, é de 40 horas semanais, a Licitante deverá apresentar o custo de no mínimo 44 Vales Transporte por mês, ou seja, 2 (dois) vales por dia, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Inep nas cidades que não possuem linha normal, nos horários de início e término dos serviços, até o Inep, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para cidades do entorno.

26.2. A prestação dos serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

26.3. De acordo com a IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

26. QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

26.2.1 A empresa deverá comprovar que possui **Capital Mínimo** ou **Patrimônio Líquido Mínimo** igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

27.2. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para

Aplicação de Penalidades Financeiras, ressaltando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	3,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras:

Item	Indicador	Descrição do indicador	Infração Contratual	Grau*
1	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de Referência	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Considera-se para todos os postos de trabalho:	3
			Designação de funcionários com qualificação e conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	
1	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de Referência	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
2	Relacionado ao cumprimento dos horários e assiduidade dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no Inep	Funcionários ausentes e/ou não assíduos não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 dias.	3
3	Relacionado à apresentação do funcionário no Órgão.	Número de funcionários sem crachá ou identificação.	Funcionários que não estejam devidamente identificados.	1
4	Relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	6
			Não fornecer os vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avençadas ou fornecer em quantidade inferior ao número de dias correspondentes ao mês	5

			de trabalho ou ainda fornecer de forma parcelada.	
5	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS, no prazo da legislação, sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do das contribuições do INSS no prazo da legislação sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	3
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada.	2
6	Relacionado ao cumprimento dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6
			Não zelar e permitir que seja causado prejuízo nas instalações do Inep utilizadas pelo Posto.	4
			Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
			Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2
			Suspender ou permitir que haja a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais.	6

27.3. Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

27.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre o Inep e a CONTRATADA.

27.5. Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

27.6. Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo Inep à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

27.7. A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

27.8. A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

27.9. A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

27.10. No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas do Inep, poderá ser aberto processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

27.11. O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e a qualidade do serviço prestado.

27.12. Conforme o disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.13 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a Contratada que não iniciar a execução contratual no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

27.14. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

27.15. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

27.16. As sanções de advertência, o impedimento de licitar e contratar com o Inep ou com a União poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.17. Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo Inep, antecedente à homologação, será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

27.18. No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

27.19. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

27.20. Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído grau conforme este Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

27.21. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

27.22. As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

27.23. Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

28. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

28.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante *atesto* nas Notas Fiscais/Faturas.

29. DO PAGAMENTO

29.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no INEP) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades compatibilizando as horas efetivamente trabalhadas com as faturadas.

29.2 Notas Fiscais/Faturas contendo incorreções serão restituídas à Contratada para que esta proceda às necessárias correções e/ou complementações documentais. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Inep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para conta e agência bancária especificadas pela Contratada.

30. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS, DAS PROPOSTAS E DOS CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO

30.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, treinamento/reciclagem, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

30.2. Não serão aceitas propostas que contiverem oferta de vantagens não previstas neste Termo de Referência.

30.3. Na Proposta apresentada deverá constar o valor do posto para cada categoria de serviço do presente Termo de Referência, bem como a planilha demonstrativa de composição de preços, com a previsão de custo mensal para o total de postos previstos e o valor global para os 12 (doze) meses previstos de contratação inicial.

30.4. Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de composição de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverão ser apresentadas, preferencialmente, da forma mais similar possível àquelas constantes deste Termo de Referência.

30.5. A Licitante deverá considerar em sua proposta um montante relativo à taxa de administração que seja suficiente para fazer face às despesas administrativas (pessoal, despesas de escritório, custos de admissão e demissão, custos bancários e financeiros, impostos personalíssimos e/ou indiretos, etc), evitando a apresentação de valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos inerentes ao controle e manutenção da execução dos serviços.

30.6. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas onde:

30.6.1. o valor total seja zero, simbólico ou irrisório;

30.6.2. os percentuais e valores de incidência não estejam de acordo com aqueles definidos por norma legal, inclusive com relação aos tributos e impostos, conforme seu regime de tributação;

30.6.3. os percentuais e valores de incidência, ainda que não definido por norma legal, sejam irrisórios ou simbólicos e a licitante não logre êxito em demonstrar sua exeqüibilidade;

30.6.4. os valores aplicados não atendam aos valores mínimos definidos em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo da Categoria;

30.6.5. o preço seja incompatível com os custos envolvidos na execução e o lucro usual, medidos por comparação com os do mercado.

30.7. Informamos que, para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices, para os demais, será admitida uma variação à

maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, sendo obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta.

30.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o Objeto, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (art. 29, § 5º, IN MP/SLTI nº 2/2008).

30.9. De conformidade com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, o valor total anual estimado para os serviços em julgamento, é aquele constante da planilha estimativa de preços constante do subitem 1.2 do presente Termo de Referência.

30.10. Importante esclarecer, por fim, que, nos casos em que foi possível quantificar a demanda pelos serviços, os números apurados prestaram-se somente a estimar a quantidade de serviços necessários e, por consequência, a dar base à elaboração do orçamento. Podem, no decorrer da execução do contrato, sofrer variações, para mais ou para menos.

30.11. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 Plenário de 23/05/2007, em especial no que consta de seu subitem 9.1, e nº 1904/2007 de 14/09/2007, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

30.12. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 editada pela SLTI do MPOG.

30.13. A Licitante deverá informar em sua proposta qual Sindicato agrega as funções especificadas neste Termo de Referência, sua data base e a declaração expressa de seu uso na composição dos valores inseridos na Planilha de custos para formação dos preços dos serviços.

31. CONTRATO

31.1 Obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus encartes, sendo celebrado com a Licitante Vencedora pelo período de 12 (doze) meses, podendo, e se assim convier às partes, ser prorrogado conforme permite a lei.

31.2 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

31.3 É condição essencial para assinatura do contrato que a licitante vencedora do pregão esteja cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

31.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

32. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

32.1 A Contratada obrigar-se-á a obedecer a todas as normas e rotinas do INEP, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

32.2 O Inep será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, se pertinentes ao objeto contratado.

33. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1 De acordo com a pesquisa de preços efetuada, o valor total mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 328.267,78 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, totalizando para período de 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 3.939.213,36 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos)**.

33.2 Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do INEP, Ação: 2000 – PTRES 021111 e Ação 2272 – PTRES – 021112.

34. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O INEP objetiva com este Termo de Referência, a contratação de um prestador de serviço com comprovada aptidão e capacidade técnica, pelo menor preço possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratação desastrosa para esta Autarquia.

Neste caso, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a Administração correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco as atividades internas do INEP.

A Administração buscou analisar a possibilidade, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, de autores consagrados na área de licitações e contratos, e em decisões do Poder Judiciário, o permissivo para fazer tais exigências no presente certame, tendo identificado o que segue:

“Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia, tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Item 12 do Acórdão nº 0877/2006 – Plenário).

“A ausência de explícita referência, no art. 30 da Lei nº 8.666/93, a requisitos de capacitação técnico-operacional, não significa vedação à sua previsão, de modo que sua exigência, no edital, não fere o caráter competitivo do certame licitatório.” (Acórdão nº 1524/2006 – Plenário)

“A alegação da Representante de que a comprovação técnica deveria restringir-se à empresa não procede, pois o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do §1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade.” (Acórdão nº1332/2006 – Plenário)

“Não se comete violação ao art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando em procedimento licitatório a administração publica edital visando acercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande público e de extremo interesse para os administrados”.

“Tendo em vista o elevado montante dos valores do objeto da futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93 e outros pertinentes.” (RMS nº 13.607/RJ, 1ª T., STJ).

“Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra – requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.” (REsp nº 295.806/SP, 2ª T., STJ).

“A Corte de Contas reconhece, também, a possibilidade de exigência de quantitativo mínimo e prazos máximos para a capacitação técnico-operacional.” (Decisão nº 285/2000 – Plenário. Nesse mesmo sentido: Decisão nº 1618/2002 – Plenário).

“Em suma, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7. ed., p. 391”.

34.4 Conforme estabelece o inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a Administração Publica poderá exigir, em seus editais, que os licitantes comprovem já haver

desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Todavia, todas as exigências contidas no edital devem manter relação de adequação com o objeto da licitação. Portanto, não basta a exigência constar expressamente do rol dos documentos enumerados nos Artigos 28 a 31 do citado diploma legal é indispensável serem pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

34.5 No presente caso todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência mantêm nexos de causalidade com o objeto, ou seja, pretende-se, na fase de habilitação a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, como estrutura organizacional, apta, graças a experiências anteriores exitosas, para executar o objeto, daí o inciso II incluir na aferição dessa aptidão características, quantidades e prazos, que devem guardar similaridade com as do objeto licitado.

34.6 Assim sendo, é necessário que essas experiências se somem e, mais, que se integrem na execução do objeto, de forma a garantir que a Administração não fique sujeita aos percalços de uma eventual contratação mal definida e que não venha a ser o seu objeto executado nas condições e no padrão de qualidade estabelecido, colocando em risco o interesse público.

34.7 Busca-se, por intermédio das exigências/condições estabelecidas, aferir a capacidade da empresa, como estrutura organizacional apta, graças a experiências anteriores bem sucedidas, para executar o objeto. É indispensável que a comprovação de aptidão técnica guarde similitude com as do objeto a ser licitado, de forma que a Administração possa certificar-se de que a empresa a ser contratada terá plenas condições de cumprir com as obrigações a serem assumidas.

34.8 Assim, constata-se que as exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2011

(Original assinado por: **Marcelo Guimarães Cortes**)
Coordenador de Recursos Logísticos

(Original assinado por: **Thelma de Lima Meneses**)
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Organização

De acordo, encaminho os autos para as demais providências.

(Original assinado por: **Denio Menezes da Silva**)
Diretor de Gestão e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Dário Macedo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-3247 / 3291 / 3221

PREGÃO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ENCARTE “A”

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO (ANEXO I)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atender à demanda do Inep.

Especificação	Quantidade de Postos	Custo Unitário dos Postos	Custo Total Mensal dos Postos	Custo Total Anual
Encarregado Administrativo	1	R\$ 5.827,88	R\$ 5.827,88	R\$ 69.934,56
Apoio Administrativo I	10	R\$ 3.788,93	R\$ 37.889,30	R\$ 454.671,60
Apoio Administrativo II	26	R\$ 4.190,97	R\$ 108.965,22	R\$ 1.307.582,64
Apoio Administrativo III	21	R\$ 4.981,38	R\$ 104.608,98	R\$ 1.255.307,76
Apoio Administrativo IV	10	R\$ 7.097,64	R\$ 70.976,40	R\$ 851.716,80
TOTAL	68	R\$ 25.886,80	R\$ 328.267,78	R\$ 3.939.213,36

Os valores descritos acima foram encontrados conforme planilha presente no ENCARTE “C”.

Observação: Os valores máximos estabelecidos foram baseados nos valores médios para remuneração, resultado de pesquisa de mercado efetuada no âmbito da Administração Pública Federal, com cargos de atribuições e requisitos similares, conforme tabela abaixo, e ainda utilizando do manual de orientação para preenchimento da planilha de custos e formação de preços do MPOG, disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br.

Tabela de remuneração média estimada:

Valor do Posto				
APOIO I	APOIO II	APOIO III	APOIO IV	ENCARREGADO
R\$ 1.446,23	R\$ 1.635,45	R\$ 2.007,46	R\$ 2.533,36	R\$ 1.913,23

Observação: Serão desclassificadas as propostas que não reflitam a realidade salarial de mercado dos postos de trabalho, frente aos requisitos e qualificações estabelecidos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Dário Macedo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-3247 / 3291 / 3221

ENCARTE “B”

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

	Licitação Nº	
--	--------------	--

Dia ___/___/_____

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

ENCARTE B – I – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARTE B – II

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":

- 01 - INSS (____%)R\$
- 02 - SESI ou SESC (____%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$
- 04 - INCRA (____%)R\$
- 05 - salário educação (____%)R\$
- 06 - FGTS (____%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$
- 08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (____%)R\$
- 10 - auxílio doença (____%)R\$
- 11 - licença maternidade (____%)R\$
- 12 - licença paternidade (____%)R\$
- 13 - faltas legais (____%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (____%)R\$
- 15 - aviso prévio (____%)R\$
- 16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

- 17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
- 18 - indenização adicional (____%)R\$
- 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

ENCARTE B - III – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ENCARTE B - IV – Quadros-resumo
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) D = A + B + C

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Dário Macedo - CEP: 70340-909 - Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-3247 / 3291 / 3221

ENCARTE “C”

Tabela - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		Apoio I	Apoio II	Apoio III	Apoio IV	Encarregado
1	Composição da Remuneração					
A	Salário base	R\$ 1.446,23	R\$ 1.635,45	R\$ 2.007,46	R\$ 2.533,36	R\$ 1.913,23
B	Adicional de insalubridade					
C	Adicional noturno					
D	Adicional de Periculosidade					
	Total da Remuneração	R\$ 1.446,23	R\$ 1.635,45	R\$ 2.007,46	R\$ 2.533,36	R\$ 1.913,23
	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte (valor total – 6% do salário base)	R\$ 111,23	R\$ 99,87	R\$ 77,55	R\$ 46,00	R\$ 83,21
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 352,00	R\$ 352,00	R\$ 352,00	R\$ 352,00	R\$ 352,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00
D	Auxílio creche	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 0,52	R\$ 234,00	R\$ 234,00
E	Seguro de vida, invalidez	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 82,00	R\$ 119,21
F	Auxílio funeral	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 234,00	R\$ 234,00
G	Outros (treinamento)					
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 470,25	R\$ 458,89	R\$ 436,57	R\$ 1.182,00	R\$ 1.256,41
	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
					Não utilizado	
-	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%							
A	INSS	20,00%	R\$ 289,25	R\$ 327,09	R\$ 401,49	R\$ 506,67	R\$ 382,65		
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,69	R\$ 24,53	R\$ 30,11	R\$ 38,00	R\$ 28,70		
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,46	R\$ 16,35	R\$ 20,07	R\$ 25,33	R\$ 19,13		
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,89	R\$ 3,27	R\$ 4,01	R\$ 5,07	R\$ 3,83		
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,16	R\$ 40,89	R\$ 50,19	R\$ 63,33	R\$ 47,83		
F	FGTS	8,00%	R\$ 115,70	R\$ 130,84	R\$ 160,60	R\$ 202,67	R\$ 153,06		
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 43,39	R\$ 49,06	R\$ 60,22	R\$ 76,00	R\$ 57,40		
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,68	R\$ 9,81	R\$ 12,04	R\$ 15,20	R\$ 11,48		
	TOTAL	36,80%	R\$ 532,21	R\$ 601,85	R\$ 738,75	R\$ 932,28	R\$ 704,07		

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias								
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,47	R\$ 136,23	R\$ 167,22	R\$ 211,03	R\$ 159,37		
B	Adicional de Férias :	2,78%	R\$ 40,21	R\$ 45,47	R\$ 55,81	R\$ 70,43	R\$ 53,19		
	Subtotal	11,11%	R\$ 160,68	R\$ 181,70	R\$ 223,03	R\$ 281,46	R\$ 212,56		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 59,13	R\$ 66,87	R\$ 82,07	R\$ 103,58	R\$ 78,22		
	TOTAL	15,20%	R\$ 219,81	R\$ 248,56	R\$ 305,10	R\$ 385,03	R\$ 290,78		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:								
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ 1,01	R\$ 1,14	R\$ 1,41	R\$ 1,77	R\$ 1,34		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,37	R\$ 0,42	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 0,49		
	TOTAL	0,10%	R\$ 1,38	R\$ 1,57	R\$ 1,92	R\$ 2,43	R\$ 1,83		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão								
-----	------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07	R\$ 6,07
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 62,91	R\$ 62,91	R\$ 62,91	R\$ 62,91	R\$ 62,91	R\$ 62,91
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,58	R\$ 0,65	R\$ 0,80	R\$ 1,01	R\$ 0,77	R\$ 0,77
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,21	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 0,37	R\$ 0,28	R\$ 0,28
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,20%	R\$ 2,89	R\$ 3,27	R\$ 4,01	R\$ 5,07	R\$ 3,83	R\$ 3,83
	TOTAL	5,06%	R\$ 73,16	R\$ 73,64	R\$ 74,58	R\$ 75,92	R\$ 74,34	R\$ 74,34
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente							
A	Férias	8,33%	R\$ 120,47	R\$ 136,23	R\$ 167,22	R\$ 211,03	R\$ 159,37	R\$ 159,37
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 24,01	R\$ 27,15	R\$ 33,32	R\$ 42,05	R\$ 31,76	R\$ 31,76
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,29	R\$ 0,33	R\$ 0,40	R\$ 0,51	R\$ 0,38	R\$ 0,38
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 4,05	R\$ 4,58	R\$ 5,62	R\$ 7,09	R\$ 5,36	R\$ 5,36
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,43	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 0,76	R\$ 0,57	R\$ 0,57
F	Outros (especificar)							
	SUBTOTAL	10,32%	R\$ 149,25	R\$ 168,78	R\$ 207,17	R\$ 261,44	R\$ 197,45	R\$ 197,45
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,80%	R\$ 54,92	R\$ 62,11	R\$ 76,24	R\$ 96,21	R\$ 72,66	R\$ 72,66
	TOTAL	14,12%	R\$ 204,18	R\$ 230,89	R\$ 283,41	R\$ 357,65	R\$ 270,11	R\$ 270,11
QUADRO RESUMO - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas								
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas							
4.1	13 ^o salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 219,81	R\$ 248,56	R\$ 305,10	R\$ 385,03	R\$ 290,78	R\$ 290,78
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 532,21	R\$ 601,85	R\$ 738,75	R\$ 932,28	R\$ 704,07	R\$ 704,07
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	R\$ 1,38	R\$ 1,57	R\$ 1,92	R\$ 2,43	R\$ 1,83	R\$ 1,83
4.4	Custo de rescisão	5,06%	R\$ 73,16	R\$ 82,73	R\$ 101,54	R\$ 128,15	R\$ 96,78	R\$ 96,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,12%	R\$ 204,18	R\$ 230,89	R\$ 283,41	R\$ 357,65	R\$ 270,11	R\$ 270,11
4.6	Outros (especificar)							
	TOTAL	71,27%	R\$ 1.030,74	R\$ 1.165,59	R\$ 1.430,72	R\$ 1.805,53	R\$ 1.363,57	R\$ 1.363,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%						
A	Custos Indiretos	4%	R\$ 117,89	R\$ 130,40	R\$ 154,99	R\$ 220,84	R\$ 181,33	
	TRIBUTOS - Fator de Divisão	0,8575	R\$ 3.788,93	R\$ 4.190,97	R\$ 4.981,38	R\$ 7.097,64	R\$ 5.827,88	
	B1. Tributos Federais (CONFINS/PIS/ISS)	14,25%	R\$ 539,92	R\$ 597,21	R\$ 709,85	R\$ 1.011,41	R\$ 830,47	
B	B.2 Tributos Estaduais (especificar)							
	B.3 Tributos Municipais (especificar)							
	B.4 Outros tributos (especificar)							
C	Lucro	6%	R\$ 183,91	R\$ 203,42	R\$ 241,78	R\$ 344,50	R\$ 282,87	
	TOTAL		R\$ 841,72	R\$ 931,03	R\$ 1.106,62	R\$ 1.576,75	R\$ 1.294,67	

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.446,23	1.635,45	2.007,46	2.533,36	1.913,23
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		470,25	458,89	436,57	1.182,00	1.256,41
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		-	-	-	-	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.030,74	1.165,59	1.430,72	1.805,53	1.363,57
	Subtotal (A + B + C+ D)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		2.947,21	3.259,94	3.874,76	5.520,89	4.533,21
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		841,72	931,03	1.106,62	1.576,75	1.294,67
	Valor total por empregado	R\$ 3.788,93	R\$ 4.190,97	R\$ 4.981,38	R\$ 7.097,64	R\$ 5.827,88



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E
CONVÊNIOS**

**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011 – DGP/INEP

ANEXO “II”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 28/2011
DGP / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2011

CGRL/DGP/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.002520/2011-14 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**
CONTRATO Nº ____/2011 **SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM**
DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002520/2011-14**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 – DGP/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002520/2011-14, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de XX de XXXXXXXX de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no SRTVS, Quadra 701, Bloco M – Brasília – DF, obedecido ao disposto no quadro seguinte.

CATEGORIA	NÍVEL	QTDE	CARGA HORÁRIA
ENCARREGADO / SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		01	Segunda a Sexta-feira - 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais
APOIO ADMINISTRATIVO	I	10	
APOIO ADMINISTRATIVO	II	26	
APOIO ADMINISTRATIVO	III	21	
APOIO ADMINISTRATIVO	IV	10	

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços pactuados deverão ser prestados no período compreendido entre 08 (oito) horas e 20 (vinte) horas, em dias úteis, com intervalo máximo de 02 (duas) horas de descanso e almoço.

Parágrafo Segundo - Se necessário, o INEP poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Terceiro - A Contratada controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. O INEP não pagará horas-extras.

Parágrafo Quarto - Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores

às aquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - O Inep não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados e o fornecimento deles ocorrerá mediante solicitações parciais, na medida da necessidade dos serviços e conforme determinações futuras referentes ao Termo de Conciliação Judicial – TCJ, firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 5 de novembro de 2007, e homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas em Contrato;
- b. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto do Contrato;
- d. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada a suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução de serviços;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.
- f. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, sem ônus para o Instituto;
- g. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h. Exigir a correção de falhas nos serviços no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- i. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem;
- j. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;
- k. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição do INEP, para comprovar o registro da função profissional;

l. Verificar se os empregados da Contratada atendem os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituições, se for o caso;

m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário para garantir o cumprimento do Contrato;

n. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

o. Somente considerar a execução completa do Contrato quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

b. Executar fielmente o Contrato, a partir da data de assinatura deste;

c. Cumprir todas as orientações do Inep;

d. Sujeitar-se a irrestrita fiscalização por parte do Inep, a este prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica;

e. Atender prontamente às reclamações do Inep;

f. Prestar os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e adequadas formação educacional e experiência profissional, fazendo os devidos registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

g. Relatar ao Inep toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

h. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações;

i. Ministrará, a cada doze meses, cursos de treinamento, reciclagem e relações interpessoais, de acordo com a necessidade de cada Categoria Profissional (ou sempre que o Inep entender conveniente);

j. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o Inep, contendo a razão social da empresa, nome, Categoria Profissional e fotografias recentes do portador, de uso obrigatório para acesso às dependências do INEP;

k. Fornecer ao INEP a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, do contingente de empregados, contendo as respectivas funções, os endereços e telefones residenciais e/ou celular;

l. Encaminhar ao INEP, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente;

- m. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões exigidos, conforme o Termo de Referência, para garantir a execução dos serviços contratados, sem interrupções, por qualquer motivo;
- n. Atender, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação, as solicitações de substituição de profissionais feitas pelo Inep;
- o. Manter a disciplina entre seus empregados durante a jornada de trabalho;
- p. Impedir que profissionais que tenham cometido faltas disciplinares de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações do INEP;
- q. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscais/Faturas, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- r. Instruir os seus empregados sobre prevenção de acidentes e incêndios;
- s. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou de outros que com estes tenham vinculação;
- t. Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do INEP;
- u. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;
- v. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ao INEP ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade, que não será excluída ou reduzida em virtude do acompanhamento realizado pelo Inep;
- w. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários para a perfeita execução do objeto contratado, sendo proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Inep;
- x. **Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;**
- y. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcialmente quaisquer das prestações a que está obrigada;
- z. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- aa. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Inep;
- bb. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de obrigações quanto às remuneração;

cc. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, de maneira compatível com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

dd. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o Inep, em caso de ação trabalhista decorrente do Contrato, mantendo o Instituto a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

ee. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990;

ff. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

gg. Assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes à execução dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, auxílio/vales-transporte, benefícios de alimentação do trabalhador e demais benefícios previstos em Lei ou nos respectivos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, a tudo saldando época própria, pois seus empregados não manterão vínculo empregatício com o INEP; e

hh. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

ii. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida sujeita a contratada às sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

jj. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e critérios de sustentabilidade ambientais citados na IN nº 01 de 2010, do MPOG, naquilo que couber ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE

A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos.

Parágrafo Primeiro: A legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade.

Parágrafo Segundo: Para fins de composição de custos, e levando em consideração que a carga horária dos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto do presente Termo de Referência, é de 40 horas semanais, a Licitante deverá apresentar o custo de no mínimo 44 Vales Transporte por mês, ou seja, 2 (dois) vales por dia, não se isentando com isso do fornecimento de vales transporte da Rodoviária/Inep nas cidades que não possuem linha normal, nos horários de início e término dos serviços, até o Inep, devendo também efetuar o fornecimento de vales transportes para cidades do entorno.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Quarto: De acordo com a IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5.% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Terceiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5. (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sétimo - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

Parágrafo Oitavo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo Nono - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

a) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo Quarto - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

Parágrafo Quinto - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Sexto - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário. Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo – Os fiscais do Contrato deverão observar o anexo IV da IN 02/2008 como guia de fiscalização.

Parágrafo Nono - Atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar;
- b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
- c) Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- e) Acompanhar a vigência do contrato;
- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;

g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;

h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;

i) Informar à área responsável, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

Parágrafo Décimo - Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;

b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;

c) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através do exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;

b) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da contratada através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

c) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;

d) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;

e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato na diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidos pelos Fiscais do Contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- d) pagamento do 13º salário;
- e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratante por intermédio dos seus fiscais do Contrato procederá a diária e competente fiscalização dos postos de serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto – Os fiscais da Contratante não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Parágrafo Décimo Quinto – Os fiscais da Contratante poderão exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Parágrafo Décimo Sexto – Os fiscais da Contratante deverão elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

Parágrafo Décimo Sétimo – Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (é importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Oitavo – Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Parágrafo Décimo Nono – Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Vigésimo – Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Verificar se a Empresa está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Vigésimo Segundo – Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Pagamento da remuneração (salário) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS e Previdência Social/INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados;
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- g) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou a fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Solicitar à Contratada entrega no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante;
- c) cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- d) dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de

convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) de comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Exigir a entrega, pela Contratada, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Ministério, mencionando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF:

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e

d) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Solicitar a entrega, pela contratada, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), da documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA NONA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, obtido em licitação pública, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos e todas as demais despesas.

Parágrafo Primeiro – O recurso orçamentário para atender a despesa com o objeto do contrato no presente exercício está previsto no Orçamento Geral do INEP, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX, de XX/XX/XX**, no valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – As despesas dos exercícios subseqüentes correrão a conta dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do INEP, Ação: 2000 – PTRES 021111 e Ação 2272 – PTRES – 021112.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, INSS, IRRF e demais tributos relacionados ao pessoal alocado no INEP) relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades compatibilizando as horas efetivamente trabalhadas com as faturadas.

Parágrafo Primeiro – Notas Fiscais/Faturas contendo incorreções serão restituídas à Contratada para que esta proceda às necessárias correções e/ou complementações documentais. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Inep por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para conta e agência bancária especificadas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este será restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as

providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

Parágrafo Oitavo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Nono – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado após interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se referir, devidamente fundamentado nos termos do Decreto nº 2.271/97, visando adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos. Conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União, o orçamento referir-se-á à data do Dissídio Coletivo;

Parágrafo Primeiro – Se a homologação do dissídio coletivo prolongar-se, fica resguardado o direito da Contratada, que poderá solicitar a repactuação dos valores retroativos referidos na Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá solicitar a repactuação no período entre a homologação e o término ou a renovação do contrato. Caso a homologação ocorra após o término ou a repactuação do contrato, ficam resguardados os direitos da Contratada, que poderá solicitar os valores remanescentes após esse período.

Parágrafo Terceiro – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, art. 5º do decreto nº 2. 271, de 07/07/1997.

Parágrafo Quarto – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus, conforme estabelecido a seguir, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras, **ressalvando sempre que será garantida a empresa o direito da ampla defesa e do contraditório:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
02	0,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
03	1% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
04	1,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
05	3,5% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.
06	5,0% por dia de atraso/inadimplemento ou por ocorrência, calculado sobre o valor mensal dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras:

Item	Indicador	Descrição do indicador	Infração Contratual	Grau*
1	Relacionado às qualificações, habilidades e atitudes esperadas e conhecimentos técnicos desejáveis e especificados neste Termo de	Número de ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.	Considera-se para todos os postos de trabalho: Designação de funcionários com qualificação e	3

	Referência		conhecimentos técnicos inferiores às atribuições dos postos de trabalho. Designação de funcionários com habilidades e atitudes inferiores às atribuições dos postos de trabalho.	3
2	Relacionado ao cumprimento dos horários e assiduidade dos postos de trabalho.	Número de ocorrências de ausência de prestador no posto de trabalho, assinalados pelo gestor da unidade no Inep	Funcionários ausentes e/ou não assíduos não substituídos para ocupação do posto de trabalho, no prazo máximo de 2 dias.	3
3	Relacionado à apresentação do funcionário no Órgão.	Número de funcionários sem crachá ou identificação.	Funcionários que não estejam devidamente identificados.	1
4	Relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias.	Número de dias de inadimplência apontados pelo fiscal do contrato.	Atraso no pagamento de salários, férias, 13º salários e outros benefícios.	6
			Não fornecer os vales-transportes e auxílio alimentação nas datas avançadas ou fornecer em quantidade inferior ao número de dias correspondentes ao mês de trabalho ou ainda fornecer de forma parcelada.	5
5	Relacionado à comprovação da regularidade fiscal.	Número de dias de inadimplência assinalados pelo fiscal do contrato.	Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do FGTS, no prazo da legislação, sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar o regular cumprimento do recolhimento do das contribuições do INSS no prazo da legislação sendo vedado o pagamento com multa.	3
			Não comprovar situação regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).	3
			Não manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada.	2
6	Relacionado ao cumprimento dos itens		Permitir situação que crie a possibilidade de causar	6

do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Itens descumpridos no Edital e Anexos, assinalados pelo fiscal do Contrato.	dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	
		Não zelar e permitir que seja causado prejuízo nas instalações do Inep utilizadas pelo Posto.	4
		Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
		Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2
		Suspender ou permitir que haja a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais.	6

Parágrafo Quinto – Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Sexto – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre o Inep e a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os valores serão descontados das faturas do mês subsequente da constatação da infração.

Parágrafo Oitavo – Fica estabelecido que a soma dos valores das penalidades financeiras previstas nos itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras - Ajustes no Pagamento das Faturas, a serem aplicados pelo Inep à CONTRATADA, será limitada, a cada mês, ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do serviço.

Parágrafo Nono – A aplicação de duas penalidades financeiras de graus 5 ou 6 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Décimo – A aplicação de quatro penalidades financeiras de graus 3 ou 4 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação de cinco penalidades financeiras de graus 1 ou 2 à Contratada ensejará abertura de processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso dos serviços contratados terem sido avaliados três vezes consecutivas de forma negativa, ou abaixo das expectativas do Inep, poderá ser aberto processo administrativo para rescisão contratual, bem como poderá acarretar aplicação da sanção de proibição de contratar e licitar com a Administração por até 05 anos, nos termos da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Décimo Terceiro – O fiscal do contrato avaliará trimestralmente a qualidade do serviço prestado, observando o cumprimento das obrigações editalícias e contratuais e a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Décimo Quarto – Conforme o disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, aquele que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Quinto – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a Contratada que não iniciar a execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Sexto – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Sétimo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo – As sanções de advertência, o impedimento de licitar e contratar com o Inep ou com a União poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Décimo Nono – Constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo Inep, antecedente à homologação, será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Parágrafo Vigésimo – No caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, não prevista no quadro de indicadores para aplicação de penalidades financeira, poderá a CONTRATANTE aplicar multa, graduável entre 0,2% a 0,5% do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato apurada em processo Administrativo no qual serão assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a

publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Para efeito de aplicação de penalidades financeiras será atribuído graus conforme este Termo de Referência, considerando os itens do Quadro de Indicadores para Aplicação de Penalidades Financeiras – Ajuste de Pagamento das Faturas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Quarto – As multas serão recolhidas diretamente à conta do Tesouro Nacional, mediante GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, assiste à CONTRATADA o direito à interposição de recurso do ato que aplicar-lhe penalidade.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Sendo necessária a aplicação de penalidades, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do Inep, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Vigésimo Nono – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

Parágrafo Trigésimo– O Inep comunicará, por escrito, à Contratada, a aplicação de qualquer penalidade e fará a pertinente publicação no Diário Oficial da União e o devido registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante *atesto* nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

A Contratada obrigar-se-á a obedecer a todas as normas e rotinas do INEP, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações ou documentos de que seus empregados venham a tomar conhecimento e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

Parágrafo Único– O Inep será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, se pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão – de - obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Parágrafo Primeiro – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Terceiro – A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Quarto – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I. solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

II. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

Parágrafo Quinto – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sexto – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

Parágrafo Sétimo – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Oitavo – A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Nono – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Dez – O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Onze – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Doze – A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Treze – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato a partir da data de assinatura deste.

Parágrafo Primeiro – A Contratada manterá arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de obrigações quanto às remunerações. Quando solicitada, Carteira de Trabalho e Previdência Social de qualquer empregado deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – A comunicação entre o Inep e a Contratada será feita, preferencialmente, por escrito.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral do Inep, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – Uma vez assinado o contrato, a Contratada disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento formal daquele documento, para alocação dos postos e dar início ao serviço.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição para a prestação dos serviços será feita pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/INEP, por intermédio de correspondência acompanhada de formulário próprio para o fim, contendo todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição para apresentar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços ao fiscal do contrato, portando crachá de identificação e carta de apresentação contendo os respectivos dados pessoais e informações sobre habilitação e qualificação profissional.

Parágrafo Segundo – Na data em que o Inep aceitar o profissional alocado a um posto de serviço iniciará a contagem de prazo para o respectivo faturamento.

Parágrafo Terceiro – Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de mesma natureza, que porventura se façam necessários, a critério do Inep, sendo a Contratada obrigada a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus Encartes e terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Parágrafo Segundo – É condição essencial para assinatura do contrato que a licitante vencedora do pregão esteja cadastrada e parcialmente habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Terceiro – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Quando da Contratação, a empresa deverá apresentar Autorização para criação de conta vinculada do FGTS dos trabalhadores da contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de dezembro de 2011.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: